

## BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

### BRIEF CONSIDERATIONS ABOUT PARENTAL ALIENATION

#### GT 3 - DEMOCRACIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Sirley Rodrigues Rufino

Séfora Rodrigues Rufino

Este estudo de caráter bibliográfico-jurídico-teórico, fundamentado especialmente na Lei n.12.318/10, objetiva fazer breves elucidações quanto à alienação parental, devido a grande incidência na sociedade atual. A alienação parental sempre ocorreu no âmbito familiar, contudo o aumento de separação e divórcios vem tornando-se cada vez mais comum e rotineiro, principalmente quando um dos cônjuges, por não suportar o sentimento de abandono, traição, rejeição, passa sentir a necessidade de vingança contra o outro, utilizando como meio, os filhos. O cônjuge ressentido passa cultivar nas crianças um sentimento de ódio, vingança, vindo à desmoralização do ex-cônjuge, usando o filho como instrumento para destruir o vínculo afetivo existente entre ambos. Para atingir seu objetivo o alienador utiliza-se de diversos artifícios como a colocação de obstáculos às visitas até a implantação de falsas memórias e falsa acusação de abuso sexual. Esta implantação pode ocorrer, ainda em relação a outras pessoas do convívio familiar que não tenham guarda da criança ou adolescente, como os avôs e os tios. Apesar de comum, somente em 2010 foi sancionada a Lei nº 12.318, que dispõe sobre alienação parental, trazendo seu conceito e caracterizando as figuras do alienador e do alienado, juntamente com as medidas judiciais que devem ser tomadas ao constatar a alienação, entre outros aspectos para a garantia de que o menor tenha sua integridade física, psicológica e seu direito de convivência familiar preservada. A maior dificuldade está em se apurar o real caso de alienação parental, principalmente quando envolve denúncia de abuso sexual, e não se faz a devida averiguação em tempo hábil, a fim de evitar que o alienador alcance o seu objetivo de destruir os laços afetivos entre o filho e o genitor alienado. Considera-se a gravidade das consequências dessa prática e a necessidade de inibi-la, para impedir que pais e filhos sejam injustamente privados do seu direito à continuidade de convivência. A alienação parental se deparou com os conflitos familiares e da violência no âmbito das relações interpessoais, resultando exclusivamente de uma ruptura da vida comum,

por algum motivo, muitas vezes, levadas à rede judicial com a envoltura familiar, analisando e intervindo pelos maiores prejudicados, os filhos.

**Palavras-chave:** Alienação parental. Família. Convivência familiar. Lei nº 12.318/10. Falsas memórias.